

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A - sediada na Av. Barão Homem de Melo, 3.647 - 9º andar - bairro Estoril – Belo Horizonte | MG - CEP 30.494-275 - CNPJ nº 13.118.774/0001, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Impugnante” vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme determina o Item 4 do Edital, eventuais Impugnações devem ser realizadas pelos licitantes em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Assim, e considerando que a sessão pública para abertura das propostas está prevista para ocorrer dia 02/09/2025 às 09:00, temos que, protocolada na presente data, plenamente tempestiva a presente impugnação, motivo pelo qual requer seja conhecida e regularmente processada.

O objeto da presente licitação é a *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA VIA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA, JUNTAMENTE COM EFICIENTIZAÇÃO DE LÂMPADAS E REFLETORES*

A **Impugnante** é empresa de engenharia e **tem interesse em participar do certame**, sendo certo que preenche os requisitos de habilitação do Edital, bem como presta os serviços necessários para o cumprimento do objeto da licitação.

Após minuciosa análise do Edital pela **Impugnante**, bem como de seus documentos Anexos, conclui-se que, *data vênia*, **existem aspectos técnicos que necessitam de adequação**, para que o certame atenda plenamente à legislação aplicável, principalmente a Constituição da República e a Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao entendimento

jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

2. DO MÉRITO

1. Do índice de Grau de Endividamento ($GE \leq 0,20$)

O edital estabelece limite de **Grau de Endividamento $\leq 0,20$ (20%)**. Trata-se de exigência **excessivamente restritiva e desproporcional**, já que empresas de engenharia e infraestrutura usualmente operam com maior alavancagem financeira, sem que isso comprometa sua capacidade operacional.

O art. 67, §1º, II da Lei nº 14.133/21 autoriza a exigência de índices contábeis, mas **veda limites arbitrários e desprovidos de justificativa técnica**.

A ausência de estudo técnico que demonstre a necessidade desse parâmetro configura **violação ao princípio da isonomia e da competitividade** (art. 5º, Lei 14.133/21).

2. Da exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social $\geq 10\%$ do valor estimado

O edital impõe comprovação de patrimônio líquido/capital social equivalente a **10% do valor estimado da contratação**.

Contudo, tal percentual somente se justifica em casos de **risco elevado**, mediante **estudo técnico circunstanciado**, o que não se verifica no termo de referência.

O TCU já firmou entendimento (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário) de que a exigência patrimonial deve ser **proporcional ao objeto e fundamentada em motivação clara**, sob pena de restringir a competitividade e afastar pequenas e médias empresas.

3. Das exigências formais desproporcionais

a) Carta de Solidariedade

O edital requer carta de solidariedade de fabricantes sem pertinência necessária ao objeto. Tal imposição configura restrição indevida, afrontando o art. 12, I da Lei nº 14.133/21.

b) Documentos sem pertinência direta

Da mesma forma, a exigência de registros ou certificações que não guardam relação com o objeto licitado é ilegal, pois cria **barreiras artificiais à participação**.

4. Da vedação à participação em consórcio

O item 3.7.9 do edital **veda expressamente a participação em consórcios**.

Nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/21, tal vedação só pode ser admitida **mediante justificativa técnica**, o que inexiste no edital.

Além disso, o objeto do certame é **complexo e multidisciplinar** (sistemas fotovoltaicos + eficiência energética + laudos estruturais), o que torna **natural e recomendável a formação de consórcios**.

A vedação injustificada restringe a competitividade, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/21.

5. Da aglutinação indevida do objeto

O edital prevê julgamento pelo **menor preço global**, aglutinando em um único contrato:

- fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos;
- eficiência energética em lâmpadas e refletores;
- serviços de engenharia civil (laudos estruturais de telhado).

São **objetos distintos e autônomos**, que poderiam (e deveriam) ser licitados em itens ou lotes separados, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/21, que **obriga o parcelamento do objeto sempre que possível**.

O **TCU** já decidiu que a aglutinação injustificada restringe a competitividade (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário).

6. Da exigência de engenheiro civil no quadro permanente

O edital exige que a empresa possua **engenheiro civil em quadro permanente**.

Contudo, o objeto central é a **implantação de sistemas fotovoltaicos e eficiência energética**, sendo o serviço estrutural **pontual e acessório** (laudos de telhado), plenamente suprável por meio de **subcontratação ou ART específica**.

Exigir engenheiro civil permanente é medida desproporcional, que viola o princípio da razoabilidade e restringe a competitividade (art. 12, I, Lei 14.133/21).

7. Da exigência descabida de lâmpadas e refletores

O edital inclui, no objeto, além da instalação fotovoltaica, a **eficientização de lâmpadas e refletores**.

Tal exigência **não guarda pertinência direta com o núcleo do objeto licitado (geração fotovoltaica)**, representando **ampliação artificial do escopo** e criando barreira às empresas especializadas.

Caracteriza, novamente, **aglutinação indevida**, em afronta ao art. 12, I e ao art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a **TOTALMENTE PROCEDENTE** para:

1. **Que sejam sanadas as irregularidades apontadas na presente Impugnação de maneira a retificar o Edital.**
2. Em caso de negativa de alteração ao edital, pede-se que a Comissão de Licitação se manifeste **expressamente** quanto **a matérias** tratadas nessa Impugnação, para que seja possível eventual questionamento junto às autoridades superiores.
3. Que a sessão pública designada seja **suspensa**, até que as readequações solicitadas sejam implementadas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

CESAR EDUARDO VIANA
RAMOS:05144549624

Assinado de forma digital por CESAR
EDUARDO VIANA RAMOS:05144549624
Dados: 2025.08.27 18:41:45 -03'00'

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A